

Despacho (extrato) n.º 10007/2012

Ao abrigo do artigo 5.º do estatuto das Entidades Inspetoras de Redes e Ramais de Distribuição e de Instalações de Gás, publicado pelo Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de junho, alterada pelas Portarias n.º 690/2001, de 10 de julho e n.º 1358/2003, de 13 de dezembro:

Empresa Asiquality — Ambiente, Segurança, Inspeção e Qualidade, L.ª, com sede na Rua Pulido Valente, Zona 10, lote 10, Loja 1, Odivelas, reconhecida como entidade inspetora na área do gás, para as atividades constantes do Anexo Técnico, disponível no sítio da internet do Instituto Português de Acreditação, I. P., do Certificado de Acreditação n.º I0083 como organismo de inspeção de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17020:2006, mantendo-se a sua validade enquanto se verificarem os requisitos que estiveram na base do seu reconhecimento, com efeitos a 2 de junho de 2012.

16 de julho de 2012. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia, *José Alves Escada da Costa*.

306263044

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais**Despacho n.º 10008/2012**

Por despacho do Diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, de 26/06/2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de Paulo Fernando Rodrigues dos Santos, Especialista de Informática de Grau 2 — Nível 1, do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, neste Gabinete.

13 de julho de 2012. — O Diretor, *José Manuel de Matos Passos*.
206263522

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.**Despacho n.º 10009/2012**

A adoção de um sistema integrado de numeração dos alvarás de acesso às várias atividades de transporte rodoviário, através do n.º 6 da Deliberação n.º 585/2012, de 23 de abril, recomenda o seu reatamento nos distintivos de identificação dos veículos licenciados nessas atividades.

No n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, remete-se para despacho do presidente do Conselho Diretivo do IMTT a definição e aprovação de tais distintivos para algumas das atividades, convindo proceder de igual forma para as restantes atividades em que existem veículos licenciados.

Para facilitar a tarefa da fiscalização rodoviária, bem como para evidenciar a legalidade dos serviços junto dos seus utilizadores, define-se pois, através do presente despacho, um conjunto de normas de identificação dos veículos licenciados tão harmonizado quanto possível.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Transporte em táxi

Os distintivos identificadores da licença dos veículos afetos ao transporte em táxi, definidos no n.º 3.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, já modificada pelas Portarias n.º 1318/2001, de 29 de novembro, n.º 1522/2002, de 19 de dezembro, n.º 2/2004, de 5 de janeiro, e n.º 134/2010, de 2 de março, devem ser acompanhados, abaixo da referência ao número da licença e à freguesia ou concelho, da indicação do número do alvará da empresa, pintado ou impresso em material autocolante que garanta condições de aderência e permanência, com caracteres de formato tipo Arial, negrito, tamanho 40, em conformidade com o seguinte modelo:

Alvará n.º 101234

2 — Transporte em pesados de passageiros

Os distintivos de identificação dos veículos licenciados para o transporte público de passageiros em autocarro nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, modificado pelo Decreto-Lei n.º 90/2002, de 11 de abril, devem ser pintados ou impressos em material autocolante que garanta condições de aderência e permanência, colocados em posição fixa e visível, um na parte da frente e outro na

retaguarda do autocarro, em conformidade com o modelo e com as características seguintes:



Forma retangular com 250 mm×180 mm, fundo de cor branca e caracteres de cor preta, a inscrição «TP» em caracteres com 70 mm de altura e 12 mm de espessura, sendo a indicação do número do alvará da empresa em caracteres com 20 mm de altura e 5 mm de espessura.

3 — Transporte coletivo de crianças

Os distintivos ou distintivos identificadores dos veículos afetos ao transporte coletivo de crianças, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, modificada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, devem obedecer ao modelo gráfico a seguir reproduzido, e ser colocados no lado direito do vidro da frente e no lado esquerdo do vidro da retaguarda, de forma que não prejudique a visibilidade do condutor, devendo ainda os distintivos a colocar nos veículos das empresas licenciadas para transporte coletivo de crianças em automóveis ligeiros ser acompanhados, abaixo da gravura, da indicação do número do alvará da empresa.



Em todos os casos, as imagens são de cor preta sobre fundo de cor âmbar e a bordadura lateral de cor preta.

As dimensões mínimas dos distintivos diferem, consoante se trate de veículos com lotação inferior ou superior a nove lugares, as quais serão, nos automóveis pesados:

Distintivo da frente — 170 mm de altura, 170 mm de largura, bordadura lateral com 20 mm, e figuras com 76 mm e 97 mm de altura, respetivamente;

Distintivo da retaguarda — 400 mm de altura, 400 mm de largura, bordadura lateral com 20 mm, e figuras com 160 mm e 220 mm de altura, respetivamente;

e, nos automóveis ligeiros:

Quer no distintivo da frente quer no da retaguarda — 113 mm de altura, 113 mm de largura, bordadura lateral com 6 mm, e figuras com 54 mm e 69 mm de altura, respetivamente.

Nos veículos das empresas licenciadas para transporte coletivo de crianças em automóveis ligeiros, as dimensões mínimas dos distintivos, quer no distintivo da frente quer no da retaguarda, serão 125 mm de altura, 113 mm de largura, bordadura lateral com 6 mm, e figuras com 54 mm e 69 mm de altura, respetivamente.

A caixa relativa ao alvará terá caracteres de formato tipo Arial, negrito, tamanho 40, sobre fundo branco, e bordadura de 3 mm, em conformidade com o seguinte modelo:

Alvará nº 301234

4 — Transporte rodoviário de mercadorias

Os distintivos de identificação dos veículos automóveis licenciados para o transporte rodoviário de mercadorias previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, modificado pelo Decreto-Lei n.º 137/2008, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de junho, devem ser pintados ou impressos em material autocolante que garanta condições de aderência e permanência, colocados em posição fixa e visível, um na parte da frente e outro na retaguarda do veículo, em conformidade com o modelo e com as características seguintes:



Forma retangular com 250 mmx180 mm, fundo de cor branca e caracteres de cor preta, sendo a inscrição «TP» em caracteres com 70 mm de altura e 12 mm de espessura, e a indicação do número do alvará da empresa em caracteres com 20 mm de altura e 5 mm de espessura.

5 — Transporte em veículos pronto-socorro

Os veículos pronto-socorro licenciados por empresas detentoras do alvará a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de junho, devem ostentar distintivos de identificação pintados ou impressos em material autocolante que garanta condições de aderência e permanência, colocados em posição fixa e visível, um na parte da frente e outro na retaguarda do veículo, em conformidade com o modelo e com as características seguintes:

Alvará nº 701234

Carateres com formato tipo Arial, negrito, tamanho 40, sobre fundo branco e bordadura de 3 mm.

6 — Disposições transitórias

As empresas já licenciadas para transporte coletivo de crianças e para transporte rodoviário de mercadorias e cujos veículos ostentem, respetivamente, os distintivos conformes com os modelos previstos no Despacho n.º 24433/2006, de 28 de novembro, e no Despacho n.º 14576/2000, de 19 de julho, dispõem, para os substituírem por distintivos conformes com os modelos previstos no presente despacho, do prazo de 6 meses a contar da data em que ocorra a revalidação dos alvarás, ou a sua reemissão a pedido dos titulares.

4 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

206264195

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 10010/2012

Com vista à implantação da ETAR e Estação Elevatória de Carrazedo de Montenegro, infraestruturas integradas no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., requerer, ao abrigo e nos termos dos artigos 12.º e 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de setembro, a declaração de utilidade pública da expropriação de duas parcelas de terreno localizadas no concelho de Valpaços (freguesia de Carrazedo de Montenegro).

Considerando os documentos emitidos pela Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes e pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., comprovativos do cumprimento dos regimes legais da Reserva Agrícola Nacional e da utilização do domínio hídrico, e as condicionantes e medidas de minimização neles previstos:

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na sublinha *xiii*) da alínea *b*) do n.º 7 do despacho n.º 12 412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação DSO. DEJ/72/2012, de 27 de março, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — Declaro a utilidade pública da expropriação das duas parcelas de terreno, identificadas no mapa de expropriações e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à implantação da ETAR e Estação Elevatória de Carrazedo de Montenegro, infraestruturas integradas no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, localizadas no concelho de Valpaços (freguesia de Carrazedo de Montenegro).

2 — Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

28 de junho de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Mapa de expropriação

ETAR e EE do Subsistema de Águas Residuais de Carrazedo de Montenegro

Concelho: Valpaços.

Parcela	Nome e moradas dos interessados	Matriz	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
1 ETAR	Alípio José dos Santos Barreira, Lugar do Quintal, n.º 97, Carrazedo de Montenegro, 5445-167 Carrazedo de Montenegro. Maria Amélia Filipe Moreira, Rua da Torre, 12, 5445-000 Carrazedo de Montenegro.	Rústico 1587	Carrazedo de Montenegro	01132/070598	Norte: — Jaime da Eira. Sul: — Caminho. Nascente: — Henrique Barbosa. Poente: — Caminho.	Solo Rural — Espaços Agrícolas. RAN.	1240